MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº_____/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE

2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso

Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do licenciamento ambiental, da taxa de

licença ambiental e os custos de análises de estudos ambientais do Município de

Marco.

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo setor técnico da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a partir da edição da

Resolução CONAMA n.º 237, que em seu artigo 6º, conferiu aos Municípios

competência para realizarem o licenciamento ambiental de atividades e

empreendimentos de impacto ambiental local, bem como, da possibilidade de

delegação de competências do Estado, através de convênio.

Com efeito, atividades ou empreendimentos capazes de causar degradação

ambiental em âmbito local devem ser licenciados pelo Poder Público Municipal. A

elaboração da presente norma provê a necessidade de instituir-se um Sistema

Municipal de Licenciamento Ambiental, Procedimentos de Fiscalização Ambiental e

Penalidades referentes às infrações ambientais e os limites e competências para o

exercício do Poder de Polícia da Administração, em matéria ambiental.

Tal inciativa encontra respaldo legal no artigo 225 da Constituição Federal

que estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

presentes e futuras gerações".



Ademais, com a edição da Resolução n.º 237, de 1997, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Lei Federal n.º 9.605/98, dos Crimes Ambientais, dentre várias outras normas que possibilitaram ao Município licenciar diversas atividades econômicas e ambientais, da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e o surgimento de diversas iniciativas de Organizações Intermunicipais para tratar a solução de Resíduos Sólidos, Água, Abastecimento, etc., torna-se oportuno e indispensável o investimento municipal para se capacitar técnica e administrativamente e assim se fazer presente na Gestão Integrada das políticas públicas relativas a estas demandas.

Assim, uma legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 09 de outubro de 2020.

Roger Neves Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № ____/ 2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E OS CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Fica instituído o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Marco e criada a Taxa de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no município de Marco.
- **Art. 2º.** O órgão ambiental municipal integrará o Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA e terá a competência de realizar a gestão ambiental municipal, bem como o procedimento do licenciamento e fiscalização ambiental do Município de Marco. Parágrafo único O órgão ambiental de que trata o caput do artigo será a Secretaria responsável pela pasta ambiental, enquanto não houver uma autarquia municipal de meio ambiente.
- **Art. 3º.** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão ambiental municipal à localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações cabíveis.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO



- **Art. 4º.** O valor da base de cálculo para cobrança das taxas de que tratam os Anexos desta lei será aferido em função do valor e quantidade de Unidades Fiscais Municipais UFMs atribuídas ao respectivo serviço.
- **§1º.** A base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental TLA está relacionada ao potencial poluidor potencial poluidor degradador PPD, porte e a natureza da atividade, em consonância com os Anexos desta Lei e deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de suas renovações, sendo seu pagamento pressuposto para a análise dos documentos.
- **§2º.** A incidência da Taxa de Licenciamento Ambiental TLA não exime e nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.
- §3°. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

CAPÍTULO III O POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E O PORTE

- **Art. 5º.** Com relação à expedição de licenças e serviços ambientais, para a determinação dos valores a serem custeados observar-se-á o seguinte:
- I. o Potencial Poluidor-Degradador PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).
- II. deverá ser analisado o tipo de licença ou serviço ambiental solicitado e o seu respectivo cálculo conforme os anexos desta lei.
- III. a classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades que será determinada em 6 (seis) grupos distintos a saber: menor que micro (< Mc); micro (Mc); pequeno (Pe); médio (Me); grande (Gr); excepcional (Ex), para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes nos Anexos desta Lei.
- **Art. 6º.** Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (< Mc), se necessária à emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental.



Art. 7º. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Anexos desta lei, será considerado o parâmetro mais restritivo.

Art. 8º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

CAPÍTULO IV DOS CONTRIBUINTES

Art. 9º. São contribuintes da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, os empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, público ou privado, responsável pelo requerimento da licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

Art. 10. O pagamento das taxas realiza-se-á por meio de documento próprio de arrecadação- DAM, expedido pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO V DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 11. São modalidades de Taxas de licenciamento e serviços ambientais:

I. Licença Prévia (L.P.): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção, atestando a adequabilidade urbana e ambiental das atividades, estabelecendo os requisitos básicos, termos de referência, quando necessário, e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento.

II. Licença de Instalação (L.I.): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova ambientalmente a instalação do empreendimento ou atividades de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.



III. Licença de Operação (L.O.): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental

autoriza a operação de atividades, determinando as medidas de controle ambiental e

demais condicionantes necessárias para a operação.

IV. Licença Prévia e de Instalação (LPI): ato administrativo mediante o qual o órgão

ambiental aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação do

empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os

requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas.

V. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): ato administrativo mediante o qual o

órgão ambiental aprova ambientalmente a ampliação, adequação ambiental e

reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de

acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos

aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da

qual constituem motivo determinante.

VI. Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença

Prévia, para implantação de projetos conforme parâmetros definidos nos anexos desta

Lei.

VII. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a

localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante

declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições,

requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora,

desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou

empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições

de sua instalação e operação.

VIII. Licença Ambiental Única (L.A.U.): ato administrativo mediante o qual o órgão

ambiental autoriza, em uma única fase, a localização, instalação e operação de

empreendimentos de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial

Poluidor Degradador, conforme Anexo da presente lei, estabelecendo as condições e

medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

IX. Licença Específica de Mineração (L.E.M): ato administrativo mediante o qual o

órgão ambiental autoriza empreendimento a ser registrado junto ao Departamento

P A A

Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), conforme Art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de

setembro de 1978.

X. Autorização Ambiental (AA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental

autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem

instalações permanentes nem e para empreendimentos ou atividades específicas a

critério deste órgão.

XI. Certidão Ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental

certifica a sua anuência, conforme Resolução COEMA 02/2019, em concordância ou

aprovação quanto a procedimentos específicos previstos nessa lei;

XII. Certidão de Isenção (CI): procedimento declaratório específico no qual o órgão

ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através

do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento

ambiental do empreendimento, devendo ser solicitado anualmente;

XIII. Cadastro Técnico Ambiental (CTA): ato administrativo mediante o qual o órgão

ambiental autoriza pessoa física ou jurídica a realizar serviços e estudos de consultoria

ambiental, através de procedimento específico.

Art. 12. As licenças ambientais serão expedidas, com observância dos critérios e

padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber ou em eventuais

lacunas da legislação municipal, das normas e padrões estabelecidos pela legislação

federal, estadual e municipal.

Art. 13. Nos casos de empreendimentos ou atividades que estiverem em instalação ou

operação e não tenha obtido as licenças anteriores à fase que se encontram, os

interessados deverão regularizar-se.

Art. 14. Os prazos de validade das licenças e dos serviços ambientais são:

I. Licença Prévia (L.P.): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por

igual período;



- II. Licença de Instalação (L.I.): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- III. Licença de Operação (L.O.): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- IV. Licença Prévia e de Instalação (LPI): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- V. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VI. Licença de Instalação e Operação (LIO): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VII. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- VIII. Licença Ambiental Única (L.A.U.): prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- IX. Licença Específica de Mineração (L.E.M): prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;
- X. **Autorização Ambiental (AA):** prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período;
- XI. Certidão Ambiental (CA): prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos;
- XII. Certidão de Isenção (CI): devendo ser solicitado anualmente;
- XIII. Cadastro Técnico Ambiental (CTA): com prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado todo ano.
- **Art. 15.** Todas as licenças previstas nesta Lei terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada automaticamente, a requerimento do interessado, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, com exceção da Licença de Operação (LO) que deverá ser protocolada até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

PAP MARCO

Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerido a

sua renovação ficará caracterizada a infração ambiental estando sujeito o infrator às

penas previstas em leis, observadas o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo

operacional de concessão da respectiva licença.

§1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado

deverá requerer regularização da licença ambiental, que obedecerá aos seguintes

critérios:

I. será acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às

respectivas licenças, caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30

(trinta) dias após vencida a licença;

II. será acrescida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às

respectivas licenças, caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60

(sessenta) dias após vencida a licença;

III. passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os

critérios de regularização de licença ambiental previstos no § 2º do caput deste artigo.

§2º. Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de

empreendimentos ou atividades em instalação sem licença ou operação sem licença,

quando sujeitos a licenciamento, o valor cobrado a título de licenciamento

corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença

Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e/ou Licença de Operação – LO, acrescida

multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das taxas atribuídas às respectivas

licenças;

Art. 17. No caso de mudança de CNPJ, endereço ou razão social o solicitante (pessoa

física ou jurídica) poderá requerer, através de protocolo, Mudança de Titularidade da

licença ambiental, sendo que sua data de validade será a mesma da emissão da

primeira licença.



Art. 18. Serão também objeto de cobrança os demais documentos previstos no anexo desta lei.

Art. 19. Os recursos oriundos da presente lei serão destinados 80% (oitenta por cento) para o órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental e 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMA.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 20. As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

I. suas consequências;

II. circunstâncias atenuantes e agravantes;

III. antecedentes do infrator.

Art. 21. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, o agente ambiental municipal designado para atividades de fiscalização lavrará auto de infração e termo próprio por meio dos quais indicará a imposição de sanções e formalizará a aplicação de medidas administrativas cautelares, a seguir especificadas:

I. advertência;

II. multa simples;

III. multa diária;

IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração;

V. destruição ou inutilização do produto ou bem;

VI. suspensão de venda e fabricação do produto;

VII. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII. demolição de obra;

* A

Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

IX. suspensão parcial ou total das atividades;

X. restritiva de direitos.

Art. 22. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das cominações

cíveis e penais cabíveis.

Art. 23. O auto de infração será lavrado com a identificação do autuado, a descrição

clara e objetiva da infração administrativa constatada e a indicação dos respectivos

dispositivos legais e regulamentares infringidos e da sanção cabível.

§1º. A aplicação de penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 2 (dois)

até 10 (dez) vezes o valor da respectiva licença podendo ser aplicada em dobro ou por

dia, em caso de reincidência, sendo definido os critérios objetivos pelo órgão

ambiental municipal.

§2º. O não recolhimento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará sua inscrição

na Dívida Ativa, acrescida das demais cominações contidas na Legislação Tributária

Municipal.

§3º. Caso o infrator solicite a regularização de obra, empreendimento ou atividade sem

o licenciamento necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa que lhe foi

aplicada será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

§4º. O procedimento de licenciamento ambiental municipal se dará por meio de

regulamentação própria do órgão ambiental através de instruções normativas, portarias

ou outros instrumentos legais.

Art. 24. Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo órgão ambiental

municipal não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de

Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições

poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo órgão ambiental municipal em

cronograma físico-financeiro.



Art. 25. As multas poderão, a critério do órgão ambiental municipal, serem revertidas

para correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 26. O órgão ambiental municipal poderá estabelecer prazos de análise

diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da

atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências

complementares, desde que observados os prazos mínimo e máximo previstos em lei.

Art. 27. Dependerão de estudos ambientais e respectivos relatórios atividades

modificadoras do meio ambiente, conforme Resoluções dos Conselhos de Meio

Ambiente federal, estadual e municipal.

§1º. O órgão ambiental municipal poderá solicitar estudos ambientais de menor

complexidade aos empreendimentos ou atividades que apresentem menor risco

ambiental.

§2º. O órgão ambiental municipal poderá, mediante decisão motivada e assegurado o

princípio do contraditório, modificar as medidas de controle e de adequação do

empreendimento ou determinar complementação ou alteração dos estudos

apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento

urbano.

Art. 28. Os processos administrativos que, porventura, sejam gerados com

documentação incompleta serão indeferidos e arquivados, salvo nos casos com

autorização expressa do órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 29. O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as

condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma



licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis,

bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição

da licença;

III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 30. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização

plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de

endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como

alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação ao

órgão ambiental municipal caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da

licença/autorização e os respectivos efeitos, se darão de acordo com os critérios

estabelecidos em instrução normativa instituída pelo órgão ambiental municipal.

§2º. Da mesma forma, será cassada ou suspensa à licença/autorização quando o

exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas

e padrões ambientais seguindo a orientação constante de parecer, relatório técnico,

termo de referência ou qualquer outro documento informativo que o órgão ambiental

municipal oficialize ao conhecimento do interessado.

§3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e

indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX

DA ISENÇÃO DE TAXA E DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 31. As Taxas referidas nesta lei não incidirão:

I. Microempreendedor Individual, urbano ou rural, previsto no art. 18-A da Lei

Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

II. as associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultures familiares

constituídas na forma da lei;

P/Y MARGO

Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

III. o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de

Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º da Lei 11.326 de 24 de

julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar

definidas em lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se microempreendedores

individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil ou da

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

Art. 32. Conforme Anexo desta Lei, algumas atividades possuem limite mínimo para

início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá

licenciar seu empreendimento.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de

conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se

restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo

possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a

finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a

devida licença.

Art. 34. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar

continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de

competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e

pelas Resoluções COEMA.

Art. 35. Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será

observada a legislação estadual ou federal em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não forem definidos pelo órgão ambiental do município,

normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os



estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2020 e após transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/ CE, 09 de outubro de 2020.

Roger Neves Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO



ANEXO I

Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
04.04	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura,	
01.01	suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	М
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	В
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	Α
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	Α
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	Α
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M
01.10	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	Α
01.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Carcinicultura	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	М
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	В
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	В
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
СОРІВО	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO	FFD
03.00	DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos de Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
05.05	Coleta e transporte de Cindentes Enquidos Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou	$\Lambda(\Lambda\Lambda)$
03.06	Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.07	Armazenamento de Residuos da Construção Civil Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Produtos Pengosos du Inflamaveis Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	
03.09		A(AA)
	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)



03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	`A ´
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	Α
03.22	Aterro Sanitário	Α
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	Α
	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas	
03.24	embalagens usadas	A(AA)
	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e	` ,
03.25	similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e	` ,
	Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento	
03.27	temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura	M
	residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e	
	poda.	
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS4	B (AA)1 M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)4	M (AA)2 A (AA)3
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)5	B (AA)
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.09	Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.10	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação LO).

- 1. Agricultura Familiar:
- 2. Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;
- 3. Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- 4. Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).
- 5. Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), conforme Resolução COEMA 04/2012.

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO	
05.00	METÁLICOS	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	М
05.03	Britagem de Pedras	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	ÌM
05.05	Produção de Gesso e Cal	M



05.06	Produção de Cimento	Α
05.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
06.01	Armazenamento, Fracionamento é Distribuição de Óleos Vegetais,	М
00.01	Essências para Desinfectantes e Álcool	IVI
	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de	
06.02	Combustíveis e Derivados de Petróleo	Α
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	В
06.04	Lavagem de Veículos	В
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo –	Α
00.00	com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	,,
	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de	_
06.06	Agrotóxicos	Α
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	Α
	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem	
06.08	lavagem e/ ou lubrificação de veículos para abastecimento interno	M
	de frota própria	_
06.09	Supermercados e Hipermercados	В
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	В
06.11	Shopping Center	В
22.42	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-	_
06.12	prima de Origem Florestal	В
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra-	
07.01	Estrutura	M
	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra-	
07.02	Estrutura	В
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	Α
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	Α
07.07	Hipódromos	В
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	В
	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas,	
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	М
07.11 07.12	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias	M M
07.11 07.12 07.13	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais	M M A
07.11 07.12 07.13 07.14	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais	M M A M
07.11 07.12 07.13 07.14 07.15	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	M M A M
07.11 07.12 07.13 07.14 07.15 07.16	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	M M A M A
07.11 07.12 07.13 07.14 07.15 07.16 07.17	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia Pista de Pouso	M M A M A M
07.11 07.12 07.13 07.14 07.15 07.16 07.17	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia Pista de Pouso Portos	M M A M A M
07.11 07.12 07.13 07.14 07.15 07.16 07.17 07.18 07.19	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia Pista de Pouso Portos Terraplanagem	M A M A M M A M(AA)
07.11 07.12 07.13 07.14 07.15 07.16 07.17 07.18 07.19 07.20	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia Pista de Pouso Portos Terraplanagem Desmembramento do solo1	M A M A M A M(AA) B
07.11 07.12 07.13 07.14 07.15 07.16 07.17 07.18 07.19	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas Penitenciárias Aeroportos Nacionais e Internacionais Aeroportos Regionais Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia Pista de Pouso Portos Terraplanagem	M A M A M M A M(AA)



07.23 Outras atividades não especificadas anteriormente

Obs:

1Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

2Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	_
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	B (AA)
	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral	
08.02	(Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção	
08.05	Civil	М
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	М
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	Α
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita Ferruginosa	M
08.12	Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	Α
08.14	Extração de Rochas	Α
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	В
33.01	Linhas de Distribuição major de que 15 kV e manar ou igual e	5

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	В
	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a	
09.02	138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	Α
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica1	В
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	Α
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	Α
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Usina hidrelétrica	Α
09.10	Usina termelétrica – inclusive móvel	Α
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica2	В
09.12	Energia a partir de Biomassas	В
	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes	
09.13	renováveis (Fotovoltaica)3	В
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

1Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018);

2Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018);

3Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07.04.2016).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	_
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M



	Library at Central	
	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de	
10.02	Borracha, inclusive látex	М
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E	
11.00	PELES	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	Α
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	Α
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	Α
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	Α
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	Α
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	Α
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis,	
13.01	além de lápis, palitos e outros	M
	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada,	
13.02	Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05 13.06	Produção de Carvão Vegetal	M
13.00	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
4404	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e	•
14.01	Caçambas para Caminhões	A
14.02 14.03	Fabricação de Peças e Acessórios Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.03	,	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A A
14.05	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas	A
14.06	Flutuantes	Α
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE	
15.00	COMUNICAÇÃO	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	Α
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos,	Α
	Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	Α
	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores	_
45.04	Eleter of advance	
15.04 15.05	Eletroquímicos Recuperação de Transformadores	A A



	Littud do Conta	
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	М
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	В
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	
17.00	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra	
17.01	Prensada	М
17.01	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.02	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.03		
	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
10.09	Fabricação de Massas Alimenticias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para	IVI
18.10	Animais	М
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e	M
18.13	derivados de origem animal	Α
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A
	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados –	
18.15	Laticínios	Α
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
10.10	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de	IVI
18.17	Aguardente	Α
18.18	Fabricação de Gelo	В
10.10		Ь
10 10	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes,	R.A
18.19	coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	В
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material	
	Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/	
19.01	Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	В
10.01	rediaes riasticos/riodatos de riastico tipo rivo e defivados	D



19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	В
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	В
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	141
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com	
20.01	Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com	Α
20.02	Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	^
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem	M
20.03	Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	IVI
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem	M
20.04	Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	IVI
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmecânica	Α
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
267122		
CÓDIGO		
	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
21.00 21.01	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio	А
21.00 21.01 21.02	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos	A A
21.00 21.01 21.02 21.03	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A A A
21.00 21.01 21.02	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas	A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de	A A A
21.00 21.01 21.02 21.03	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de	A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos	A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e	A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados	A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com	A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem	A A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11 21.12 21.13	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11 21.12 21.13	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11 21.12 21.13 21.14 21.15 21.16	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície Prod. de Soldas e Anodos Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
21.00 21.01 21.02 21.03 21.04 21.05 21.06 21.07 21.08 21.09 21.10 21.11 21.12 21.13	INDÚSTRIA METALÚRGICA Fabricação de Artefatos de Alumínio Fabricação de Autopeças para Veículos Fabricação de Componentes para Aerogeradores Fabricação de Embalagens Metálicas Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície Metalurgia de Metais Preciosos Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A



	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento	
21.19	de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
	Outras attividades had especificadas afficilionnente	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
22.01	Beneficiamento de Cloro	Α
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	Α
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	Α
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	Α
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	Α
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	Α
22.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	Α
22.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	Α
22.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	Α
22.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	Α
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de	
22.13	Petróleo	Α
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de	Α
	Rochas Betuminosas	
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.21	Fabricação de Velas	M
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	Α
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	Α
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	Α
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.29	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	Α
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	Α
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	Α
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	М
22.34	Produção de CO2	M
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	Α
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	Α



22.39	Refinaria de Petróleo	А
22.40	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E	
23.00	ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	В
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	В
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	В
23.06	Fabricação de Estofados	M
	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus	
23.07	componentes	В
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	Α
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	Α
	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de	
23.13	Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	Α
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	М
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	Α
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	В
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	В
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	В
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	Α
24.10	Gráficas e Editoras	М
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina	
24.15	de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	<u> </u>
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	В
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Pólo de Lazer	В
_0.00		_
	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo,	



25.08	Estádio de Futebol	М
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Este código n	ão é passível de licença de operação	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE	
26.01	Ferrovias	M
26.02	Metrô/VLT	M
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	В
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	В
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	Α
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e	
26.08	Restauração	M
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
	jeitas à Autorização Ambiental (AA).	
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção	
27.02	ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração	В
27.02	seguida de desinfecção	
	Sistema de Abastecimento de Água com simples	
27.03	desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos	В
27.00	com filtração seguida de desinfecção	5
	Sistema de Abastecimento de Água com ETA	М
27.04	Convencional	171
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	Α
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	Ä
21.00	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento	Ä
27.07	Preliminar	A
		N.A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	М
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	1110
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	В
20.03	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura	Ь
28.04	existente	В
		Ь
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
29.00	OBRAS HÍDRICAS	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
	Canais de Derivação, Interligação de Bacias	
29.02	Hidrográficas	M
29.03	Implantação de sistema adutor	В
29.04	Canais para Drenagem	M
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
	2 2	(/



29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	Α
	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes,	
29.07	lagos, lagoas, rios e riachos)	В
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
30.01	Barraca de Praia1	В
	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques	
30.02	Temáticos2	M
30.03	Hotéis	В
30.04	Pousadas, Hospedarias	В
	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções	
30.05	e/ou Feiras	M
30.06	Marinas	Α
30.07	Jardins Botânicos e/ou Zoológicos	M
30.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	В

Obs:

1Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios;

2Consideram-se Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos, aqueles empreendimentos implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001 m².

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
31.00	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA	
31.01	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos – Criação Amadora	В
	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e	
	de Fauna	
31.02		M
	Silvestre - Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	
31.03	Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS	М
31.04	Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS	М
31.05	Manutenção de Fauna Silvestre - Mantenedor de Fauna Silvestre	М
31.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	М
31.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	М
	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e	
31.08	de Fauna Silvestre - Criação Comercial	М
31.09	Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop	В
31.10	Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	Α
	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna	
31.11	Silvestre	Α
31.12	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	В
31.13	Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS	В
31.14	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	В
31.15	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	В
	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de	
31.16	Fauna)	В
31.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	В



ANEXO II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRM)	Nº FUNCIONÁRIOS
			≤
Micro	≤ 250	≤ 100.000	7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7≤50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	>200.000 ≤ 2.000.000	> 50≤100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário. Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo Urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100



ANEXO III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

GRUPO 01.00 - AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha) ²					
PORTE		≤ 0,5 > 0,5 ≤ 1,5 > 1,5 ≤ 3,0 > 3 ≤ 5 >						
	Мс	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F	
NIO	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G	
N° Cabacas ¹	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	Е	G	Н		
Cabeças' -	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	Н	I	J	L	
	Ex	> 500.000	Н	ļ	J	L	М	

¹Até 10.000 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto; 2Área do projeto corresponde à área total construída;

^{*} Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate		REGIME DE EXPLORAÇÃO										
	(Ovinocaprinocultura)			INT	ENSIVO) ¹		EXTE	NSIVO	- SEM	IINTEN	ISIVO
(Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO				Área (ha)² Área (ha)³								
	PORTE			> 100 ≤250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤300	>300 ≤ 500	> 500 ≤1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
	Мс	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
NIO	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	Η	D*	E*	F	G	Н
N° Cabeças⁴	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	Н		J	L	G	Н	I	J	Н
Cabeças	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	Н	Ī	J	Ĺ	М	Н	Ī	J	Ĺ	М
	Ex	> 5.000		J	Ĺ	М	N	ĺ	J	Ĺ	М	Ν

¹ Animais totalmente estabulados;

⁴ Até 500 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

ak	oate (Cóo ial Po	de animais sem Suinocultura) digo 01.01) oluidor-Degradador: MÉDIO	Área (ha)¹							
	PORTE		≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10			
	Mc ³	> 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F			
N I O	Ре	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G			
N° Cabeças²	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	Н	I			
Cabeças	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	Н	Ī	J	L	М			
	Ex	> 5.000	Ī	J	L	M	N			

² Área ocupada com suporte forrageiro;

³ Área do imóvel;



¹ Área do projeto corresponde à área total construída;

² Até 100 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto; ³ Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação	Criação de animais sem			REGIME									
	abate				ITENS	IVO¹		EX.	TENSIVO	- SEMI II	NTENSI	0	
Bul (C Pote	(Bovinocultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor- Degradador: MÉDIO			Área (ha)²					Área (ha)³				
	PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000	
	Мс	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	Н	C*	D*	E*	F	G	
NIO	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	Н	I	D*	E*	F	G	Н	
N° Cabeças⁴	Ме	> 800 ≤ 1.200	G	Н	Ī	J	Ĺ	Е	G	Н	Ī	J	
Cabeças	Gr	> 1.200 ≤ 1.400	Η	Ī	J	Ĺ	М	G	Н	Ī	J	L	
	Ex	> 2.400		J	L	М	N	Н		J	L	М	

¹ Animais totalmente estabulados;

³ Área do imóvel;

⁴ Até 200 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Cultivo de plantas medicinais,	Área (ha) ¹								
aromáticas e condimentares (Código 01.02)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex				
	>10 ≤15	>15 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	> 50				
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	A*	B*	C**	E**	F**				

¹ Até 10 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas	COM USO DE AGROTÓXICO					
ornamentais	Área (ha) ¹					
(com uso de agrotóxico)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador	>20 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250	
ALTO	С	F	J	М	N	

¹Até 20 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; **Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas	SEM USO DE AGROTÓXICO					
ornamentais	Área (ha) ¹					
(sem uso de agrotóxico)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 01.04) Potencial Polujdor-Degradador	>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500	
MÉDIO	B*	C*	D**	H**	J**	

¹Até 30 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

² Área ocupada com suporte forrageiro;



**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

	COM USO DE AGROTÓXICO						
Projetos Agrícolas de sequeiro	Área (ha) ¹						
(com uso de agrotóxico) (Código 01.05)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	>30 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500		
	С	D	Н	L	N		
¹ Até 30 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licenca Prévia (LP) e Licenca de Instalação e Operação (LIO)							

SEM USO DE AGROTÓXICO						
	Área (ha)¹					
Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
>60 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500		
B*	C*	D**	G**	H**		
	>60 ≤100	Mc Pe >60 ≤100 >100 ≤300 B* C*	Mc Pe Me >60 ≤100 >100 ≤300 >300 ≤750	Mc Pe Me Gr >60 ≤100 >100 ≤300 >300 ≤750 >750 ≤1500		

Até 60 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

Projetos de Irrigação	COM USO DE AGROTÓXICO					
(com uso de agrotóxico)	Área (ha) ¹					
(Código 01.07)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	>30 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250	
	D	F	J	М	N	
¹ Até 30 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;						
Atividade sujeita a Licença	a Prévia (LP) e I	Licença de Insta	alação e Opera	ção (LIO).		

SEM USO DE AGROTÓXICO Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) Área (ha)1 (Código 01.08) Рe Mc Me Ex >200 >80 <120 >120 <200 >50 <80 > 500

Potencial Poluidor-D MÉDIC

-Degradador:	7 00 =00	700 = 120	7 120 =200	≤500	
0	C*	D*	E*	H**	
1 Até 50 hectares	s fica dispensac	do de licenciame	ento ambiental;		
* Atividade :	sujeita a Licenç	a Ambiental Ún	ica – LAU;		

J**

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Registro de Estabelecimento Comercializador de Agrotóxicos	Classe
(Código 01.09)	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)	L

Registro de Estabelecimento Aplicador de Agrotóxicos	Classe
(Código 01.10)	L



Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)	

Outres attributes não como ificados		Área (ha)					
Outras atividades não especificadas anteriormente	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
(Código 01.11)	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100		
(Godigo VI.TI)	Н	I	J	L	М		

OU APLICAR ESTA TABELA

Outras atividades não especificadas anteriormente		Potencial Poluidor-Degradador			
(Código 01.11)		BAIXO MÉDIO ALTO			
	Micro	C*	F*	F	
	Pequeno	D*	G	G	
PORTE	Médio	Е	F	F	
	Grande	F			
	Excepcional	Н	J	L	
	* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

GRUPO 02.00 - AQUICULTURA

Carcinicultura	Área de produção (ha)					
(Código 02.01)	Pe	Me	Gr	Ex		
,	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100		
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	C*	F	G	Н		
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).						

Carcinicultura -		Área	de produção (m²)		
Produção em Tanques	Мс	Pe	Me	Gr	Ex
Revestidos ¹	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
(Código 02.02) Potencial Poluidor- Degradador: MÉDIO	D*	E*	F	G	Н

¹Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

^{*} Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em	Área de produção (m²)					
Tanques Revestidos	Pe	Me	Gr	Ex		
(Código 02.02)	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000		
Potencial Poluidor-Degradador: D* E* G H MÉDIO						
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).						

Carcinicultura - Laboratorio de Area util constituida (na)	Carcinicultura - Laboratório de	Área útil construída (ha)
--	---------------------------------	---------------------------



Larvicultura (Código 02.03)	Mc > 1 ≤ 3	Pe > 3 ≤ 5	Me > 5 ≤ 10	Gr > 10 ≤ 20	Ex > 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E*	F**	G	Н	J

^{*} Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura – Produção em Tanques-		Área útil outorgada (m²) ¹					
rede		Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
	(Código 02.04)						
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500	
	Мс	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
Volume útil	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
de produção	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	 **
(m³)	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	 **	J**
()	Ex	> 5.000	G**	H**	 **	J**	L**

¹ Até 1.000 m³ e Até 500 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;

^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura – Produção em Viveiros	Área de produção (ha) ¹					
(Código 02.05)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Polujdor-Degradador:	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70	
MÉDIO	D*	E*	H**	J**	М	

Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

^{**} Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção		Área de produção (m²)						
em Tanques	Мс	Pe	Me	Gr	Ex			
Revestidos ¹	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000			
(Código 02.06) Potencial Poluidor- Degradador: MÉDIO	D*	E*	F	G	Н			

¹Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

^{*} Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção em	Área de produção (m²)				
Tanques Revestidos	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 02.06)	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	G	Н	

^{*} Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

^{*} Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{*} Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;



Piscicultura - Produção de Alevinos	Área de produção (ha) ¹					
(Código 02.07)	Мс	Pe	Me	Gr		
Between lades	> 1 ≤ 2	> 2≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20		
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	F**	G**	Н		

¹ Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{**} Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura ornamental	Área útil construída (m²)1					
(Código 02.08)	Мс	Pe	Me	Gr		
B	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000		
Potencial Poluidor–Degradador: BAIXO	D*	E*	G**	H**		

¹ Até 500 m² fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{**}Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura Pesque e Pague	Área do espelho d'água (ha) ¹					
(Código 02.09)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
D	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J	

¹ Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{**}Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Algicultura e Malacocultura	Área bruta (ha) ¹					
(Código 02.10)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Betweetel Bell Max Beautyle Inc	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40	
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	C*	D*	E**	G**	Н	

¹ Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

^{**}Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

		Área de pr	odução (ha)			
Policultivo	Pe	Me	Gr	Ex		
(Código 02.11)	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100		
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	C*	G	J	N		
*Atividade sujeita a Licenca Prévia (LP) e Licenca de Instalação e Operação (LIO).						

Ranicultura		ı	Área (m²)1		
(Código 02.12)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
MÉDIO	F*	G*	Н	I	J
¹ Até 100 m² fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					



		Área de produção (ha)				
Outros	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 02.13)	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
	D*	E*	F	G	Н	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.						

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I –	Número de veículos				
Perigosos	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 03.01)	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	0	Р	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II	Número de veículos				
 Não Perigosos 	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 03.02)	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Н	I	M	N	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de	Número de veículos			
Saúde (Código 03.03)	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	М	N	0	Р
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção	Número de veículos			
Civil (Código 03.04)	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E	G	I	L
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	Número de veículos				
(Código 03.05)	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
	G	Н	J	L	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					



Coleta e Transporte de Cargas Perigosas,	Número de veículos				
Produtos Perigosos ou Inflamáveis	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 03.06)	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	G	Н	J	N	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licenca por Adesão e Compromisso (LAC).					

Armazenamento de Resíduos da Construção	Tonelada/mês					
Civil (Código 03.07)	Pe	Me	Gr	Ex		
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000		
	E	G	I	L		
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de						
Operação (LO).						

Armazenamento de Produtos Perigosos ou	Tonelada/mês			
Inflamáveis	Pe	Me	Gr	Ex
(Código 03.08) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	М	N	0	Р
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).).

Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	Tonelada/mês			
(Código 03.09)	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
ALTO	М	N	0	Р
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos		Tonelada/mês				
		Me	Gr	Ex		
(Código 03.10)	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000		
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	J	L	M	N		
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Armazenamento de Resíduos de Serviços de	Tonelada/mês				
Saúde	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 03.11)	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000	
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	М	N	0	Р	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



Perigosos	Pe	Me	Gr	Ex
(Código 03.12) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	Н

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos da Construção Civil	Tonelada/mês						
(Código 03.13)	Pe	Me	Gr	Ex			
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000			
	М	N	0	Р			
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).							

Tratamento de Resíduos Sólidos - Classe II -	Tonelada/mês					
Não Perigosos	Pe	Ex				
(Código 03.14)	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000		
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E	L				
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)						

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I –	Tonelada/mês						
Perigosos	Pe Me Gr Ex						
(Código 03.15) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000			
	М	N	0	Р			
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de							
Operação (LO).							

Tratamento de Resíduos Sólidos por	Tonelada/mês ¹						
Compostagem	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
(Código 03.16)	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300		
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	I	J	L	0			
¹ Até 30 toneladas fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).							

Tratamento de Resíduos Sólidos	Tonelada/mês ¹						Tonelada/mês ¹				
para Fins de Pesquisa Científica	Pe	Me	Gr	Ex							
(Código 03.17)	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200						
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	*D	*E	F	G	Н						

¹ Até 10 toneladas fica dispensado de licenciamento ambiental; * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		Classe do Resíduo			
		Classe II B	Classe II A	Classe I	
	Pe	≤ 1000	G	Н	I
	Me	> 1000 ≤ 3000	Н	1	J
(Tonelada/mês)	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	М
	Ex	> 5000	М	N	0

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Incineração de Resíduos Sólidos	Tonelada/mês					
(Código 03.19)	Pe	Me	Gr	Ex		
Between Sel Bell Man Beautiful and	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300		
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I J L O					
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Co-processamento de resíduos	(Tonelada/mês)					
(Código 03.20)	Pe	Me	Gr	Ex		
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤150	> 150 ≤ 250	> 250≤ 500	>500		
	I	J	М	N		
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).						

Aterro Industrial	(Tonelada/mês)							
Landfarming	Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
(Código 03.21)	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
Degradador ALTO	М	Ν	0	Р	J	L	М	N
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).								

Aterro sanitário		(Tonelada/mês)					
(Código 03.22)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex		
Potencial Poluidor - Degradador	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000		
ALTO	J	L	M	0	Р		
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).							

Aterro de Resíduos da Construção Civil	(Tonelada/mês)					
(Código 03.23)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000	
	J	L	М	0	Р	
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).						

Disposição de resíduos especiais de	(Tonelada/mês)



agroquímicos e suas embalagens usadas	Pe	Me	Gr	Ex
(Código 03.24)	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	N	Р

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

	(Tonelada/mês)				
Disposição de resíduos especiais de serviços	Pe	Me	Gr	Ex	
de saúde e similares(Código 03.25)	≤2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10	
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	М	N	0	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição final de resíduos industriais	(Tonelada/mês)				
(Código 03.26)	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500	
	L	М	0	Р	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Pe Me Gr Ex ≤ 2.000 >2.000≤ 5.000 >5.000 ≤ 10.000 >10.000 B C D E	Coleta, Transporte e Armazenamento de	nº de big bags					
armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) B C D E		Pe	Me	Gr	Ex		
plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Potencial Poluidor-Degradador		≤ 2.000	>2.000≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000		
	plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27) Potencial Poluidor-Degradador		С	D	E		

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)		(Tonelada/mês)				
		Pe	Me	Gr	Ex	
		≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO		Н	J	N	
	MÉDIO	G				
	ALTO					

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)		
Descrição da Atividade	Área (ha)	



Implantação de Empreendimentos		Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
		≤3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S	
Descrição da Atividade				Área (ha)		
Implantação de Empreendimentos		Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
impiantação de Empreen	umentos	≤3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	Р	
Descrição da Ativio	lade			Área (ha)			
Agricultura Famili	Or.	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Agricultura Familiar		≤3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	В	D	F	G	L	

Obs: Isenção dos custos para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
Descrição da Atividade Área (ha)					
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	J	M	0
Descrição da Ativid	lade	Área (ha)			
Intervenção em Áre Preservação Permar		≤1 >1≤3 >3≤5 >5			
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	J	Р	S	U

04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado						
Descrição da Atividade Área (ha)						
Uso do fogo controlado empregado		Мс	Pe	Me	Gr	Ex
nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		≤3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor- Degradador	ALTO	В	E	Н	J	Р



04.04 - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)						
Descrição da	Área manejada (ha)					
Uso racional da vegetação		Pe	Me	Gr	Ex	
de benefícios econômico	s, sociais e ambientais	≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	N	Р	R	S	

04.05 - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)						
Descrição da	Área da UT (ha)					
Concede a autorização par	Pe	Me	Gr	Ex		
de trabalho ar	ual (talhão)	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	Н	J	

04.06 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)					
Descrição d	a Atividade	Unidade			
Ocorre comumente em áreas edificações ou mesmo po		≤ 5	> 5 ≤ 20		
Potencial Poluidor- Degradador BAIXO		D	E		

04.07 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
Descrição da	Atividade		Área	(ha)	
		Pe	Me	Gr	Ex
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	G	Н	J

04.08 - Certificado de Reposição Florestal			
Descrição da Atividade	Valor(UFIRM)		



Solicitação de Cumprimento do para detentores de Autorização o Consumidores de Matéria-		
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.		174,8
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	

04.09 - Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou Outras Espécies						
Descrição da Atividade Unidade						
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20		
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D	E	I		

04.10 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)							
Descrição da	Atividade	Área (ha)					
Ato administrativo		Pe	Me	Gr	Ex		
aproveitamento de florestal oriunda de vegetação no âmbito licenciamento a empreendimentos de ou social, conforme de VIII e IX do Art. 3º d	e supressão de dos processos de mbiental de interesse público efinido nos incisos a Lei Federal nº	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100		
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	J	М	0		

GRUPO 05.00 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

		Potencial Poluidor-Degradador
Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		MÉDIO
	Micro	Н
	Pequeno	1
PORTE	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	Р
Atividade su	Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	



	ciamento de Calcário Código 05.02)	Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
	Micro	Н
	Pequeno	I
PORTE	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	Р
Atividade s	Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	

Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário (Código 05.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	Р
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

	odutos e artefatos cerâmicos Código 05.04)	Potencial Poluidor-Degradador
`		MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade s	Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	

Produção de gesso (Código 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador
	(Course to:00)	MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade	e sujeita a Licença Prévia e de Instalaç	ção (LPI) e Licença de Operação (LO).
Produção de cimento (Código 05.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	I
FURIE	Médio	M
	Grande	0



Excepcional	Р

Beneficiamento de minerais metalíferos (Código 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
	Micro	L	
PORTE	Pequeno	M	
	Médio	N	
	Grande	0	
	Excepcional	Р	
Atividade	sujeita a Licenca Prévia e de Instalac	ão (LPI) e Licença de Operação (LO).	

Fabricação de Art	efatos de Rochas Ornamentais	Potencial Poluidor-Degradador	
(Código 05.08)		MÉDIO	
	Micro	G	
	Pequeno	Н	
PORTE	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	Р	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		io (LPI) e Licença de Operação (LO).	

Outras atividades não especificadas anteriormente		Potencial Poluidor-Degradador		
	(Código 05.09)		MÉDIO	ALTO
	Micro	D*	E*	F
PORTE	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	Н	
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.				

GRUPO 06.00 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	Е
PORTE	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	1
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

Base de Armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Código 06.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M



Excepcional	0

Base de Revenda	de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Potencial Poluidor-Degradador	
(Código 06.03)		BAIXO	
	Micro	F	
	Pequeno	G	
PORTE	Médio		
	Grande	M	
	Excepcional	0	
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Lavagem de veículos		Potencial Poluidor-Degradador	
	(Código 06.04)	BAIXO	
	Micro	D	
	Pequeno	E	
PORTE	Médio	F	
	Grande	Н	
	Excepcional	I	
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos (Código 06.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
	Pe	≤ 50	F
Total comercializado	Me	> 50 ≤ 80	G
(m³/mês)	Gr	> 80 ≤ 150	I
	Ex	> 150	J
OBS: tanques aéreos com volume até 15 m³ são dispensados de licenciamento.			

Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos (Código 06.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
	Micro	F	
	Pequeno	G	
PORTE	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	0	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Código 06.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
Volume armazenado (m³) ¹	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	0



¹ Até 45 m³ fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

		ivados de petróleo – com	Potencial Poluidor-Degradador
ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria (Código 06.08)			MÉDIO
Val.	Pequeno	> 15 ≤ 20	E*
Volume	Médio	> 20 ≤ 30	F
armazenado - (m³) ¹ -	Grande	> 30 ≤ 150	G
	Excepcional	> 150	Н

¹ Até 15 m³ fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Supermercados e Hipermercados (Código 06.09)			Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
Área construída (m²) ¹	Pe	>1.000 ≤ 2.500	Н
	Me	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Gr	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Ex	> 10.000	N
¹ A	té 500 m² fic	ca dispensado de licencia	mento ambiental;
Atividade sujeita a Licenca por Adesão e Compromisso (LAC).			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura			Potencial Poluidor-Degradador	
automotiva (Código 06.10)			BAIXO	
	Мс	D		
	Pe	>300 ≤ 500	E	
Área construída (m²)1	Me	> 500 ≤ 800	F	
Area constituta (iii)	Gr	> 800 ≤ 1000	Н	
	Ex	> 1000	I	
¹ Até 150 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;				
Ativida	ade sujeita a	são e Compromisso (LAC).		

Shopping Center			Potencial Poluidor-Degradador
(Código 06.11)			BAIXO
	Мс	> 1000 ≤ 3000	D
Área construída (m²) ¹	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	Н
	Ex	> 10000	I
¹ Até 1.000 m² fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores	Potencial Poluidor-Degradador
de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)	BAIXO



Área construída (m²) ¹	Мс	> 100 ≤ 300	D		
	Pe	> 300 ≤ 500	E		
	Me	> 500 ≤ 800	F		
	Gr	> 800 ≤ 1000	Н		
	Ex	> 1000	I		
¹ Até 100 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;					
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

	deria Convencional sem	Potencial Poluidor-Degradador
esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.13)		MÉDIO
	Micro	D*
	Pequeno	E*
PORTE	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). (m³/mês)

Lavano	deria Industrial/Hospitalar	Potencial Poluidor-Degradador
	(Atividade 06.14)	MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Δtividade	*Atividade sujeita a Licença Ambio	* **

Outras atividades	Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.15)		Potencial Poluidor-Degradador			
			MÉDIO	ALTO		
	Micro		E*	F		
	Pequeno	E*	F	G		
PORTE	Médio	F	G	Н		
	Grande	G	Α	l		
Excepcional		Н	J	L		
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.						

GRUPO 07.00 - CONSTRUÇÃO CIVIL

Condomínios e	Área Total Construída (m²)							
Conjuntos Habitacionais – Sem	Мс	Pe	Me	Gr	Ex			
infraestrutura¹ (Código 07.01)	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000			
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	G	Н	J	N	0			
¹ A	¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.							



Condomínios e	Área Total Construída (m²)						
Conjuntos Habitacionais – Com	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
infraestrutura¹ (Código 07.02)	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000		
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E*	G	I	L	М		
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.							

Autódromos ¹	Comprimento da pista (m)					
(Código 07.03)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000	
	Н	I	J	М	N	
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.						

	Cemitérios	PotencialPoluidor-Degradador
(Código 07.04)		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	0
	Excepcional	Р

Construção de muro de contenção ²	Extensão (m) ¹						
(Código 07.05)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
Determini Del Mare Deservicion	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500		
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Е	F	G	I	L		
Até 50 m fica dispensado de licenciamento ambiental; ² Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).							

	o e pólo industrial ¹	Potencial Poluidor-Degradador
(Código 07.06)		ALTO
	Micro	Н
	Pequeno	J
PORTE	Médio	N
	Grande	0
	Excepcional	Р
	¹ Atividade não sujeita a Licenç	a de Operação (LO).

Hipódromos ¹ (Código 07.07)	Comprimento da pista (m)				
	Мс	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000



Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L					
	¹ Atividade n	ão sujeita a Licen	ça de Operação.	¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.						

Hospitais	Número de Leitos				
(Código 07.08)	Pe	Me	Gr	Ex	
Determined Bell Man December	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300	
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	I	J	L	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Clínicas e congêneres	Área total (m²) ¹						
(Código 07.09)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500		
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	E	F	G	Н	I		
Até 300 m² fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licenca Ambiental Única (LAU)							

Kartódromo ¹	Comprimento da pista (m)					
(Código 07.10)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
Data and d	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000	
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L	
_	¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Laboratórios de Análises		Área total (m²) ¹					
Clínicas, Biológicas,	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
Radiológicas e Físico-	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500		
Químicas (Código 07.11)							
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	E	F	G	Н	_		
¹ Até 300 m² fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).							

Penitenciárias ¹		Área total (m²)				
	nciarias jo 07.12)	Pe	Me	Gr	Ex	
(Codig	JO 07.12)	≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000	
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	I	J	L	N	

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Aeroportos Nacionais e Internacionais	Potencial Poluidor-Degradador
(Código 07.13)	ALTO



Daggagaires (mil/ana)	Pe	≤ 100	Н
	Me	> 100 ≤ 300	L
Passageiros (mil/ano)	Gr	> 300 ≤ 500	N
	Ex	> 500	Р

Aeroportos Regionais			Potencial Poluidor-Degradador
(Código 07.14)		'.14)	MÉDIO
	Мс	≤15	G
	Pe	>15 ≤30	Н
Passageiros (mil/ano)	Me	>30 ≤50	L
	Gr	>50 ≤70	J
	Ex	>70	L

Dutos, Gaso	Potencial Poluidor-Degradador ALTO			
		Pe	≤ 10	I
	Principal (km)	Me	> 10 ≤ 50	L
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)		Gr	> 50 ≤ 100	N
		Ex	> 100	Р
		Pe	≤ 5	Н
	Secundária	Me	> 5 ≤ 10	
	(Ramal – km)	Gr	> 10 ≤ 30	L
		Ex	> 30	М

Implantação de Tubo	vias e Tra	nsportadoras de Correia	Potencial Poluidor-Degradador
(Código 07.16)		. 16)	MÉDIO
	Мс	≤ 0,5	Н
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0	I
Extensão (km)	Me	> 1,0 ≤ 5,0	J
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	Р

	Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO			
		Pe	≤ 1300	J
Tipo (pavimentada, não- pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada Não-pavimentada	Me	> 1300 ≤ 2100	M
		Gr	> 2100	N
		Pe	≤ 800	G
		Me	> 800 ≤ 1300	Н
		Gr	> 1300	Į.

	Portos	Potencial Poluidor-Degradador	
(Código 07.18)		ALTO	
PORTE	Micro	L	
	Pequeno	M	
	Médio	N	



Grande	0
Excepcional	Р

	Terraplanagem	Potencial Poluidor-Degradador		
	(Atividade 07.19)	MÉDIO		
	Micro	G		
	Pequeno	Н		
PORTE	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	M		
Atividade suieita a Autorização Ambiental (AA).				

Desmembramento do solo ¹ (Código 07.20)		Área (ha)					
		Pe	Me	Gr	Ex		
		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25		
Potencial Poluidor- Degradador	BAIXO	D	E	F	Н		
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU) ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.							

Loteamento ¹ (Código 07.21)		Área (ha)					
		Pe	Me	Gr	Ex		
(0001	90 07.21)	≤10	>10≤50	>50≤100	>100		
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	I	L	N		
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.							

Par	ques de Vaquejada ¹ (Atividade 07.22)	Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO			
	Micro	F			
	Pequeno	G			
PORTE	Médio	I			
	Grande	M			
	Excepcional	0			
	¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.				

Outras atividades não especificadas		Potencial Poluidor-Degradador			
anteriormente (Código 07.23)		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	E*	F*	G	
	Pequeno	G	Н	I	
PORTE	Médio	Н	I	J	
	Grande	M	N	0	
	Excepcional	0	Р	Р	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					



GRUPO 08.00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	Área (ha)					
(Código 08.01)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤50	> 50	
	E*	G**	H**	 **	J**	

^{*} Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Extração, Envasamento e Gaseificação	Área (ha)						
de água mineral (Campo)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
(Código 08.02)	≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50 ≤100	>100		
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Н	I	J	L	М		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).							

	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral		Potencial Poluidor-Degradador	
de água mineral (Poço) (Código 08.02)		` ,	MÉDIO	
	Мс	≤ 2000	F	
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G	
Vazão (I/h)	Me	> 2500 ≤ 3000	1	
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J	
	Ex > 6000		N	
Atividade sujeita a Licenca Prévia e de Instalação (LPI) e Licenca de Operação (LO).				

Extração de Areia, Argila e Saibro	Área (ha)					
(Código 08.03)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤30	> 30 ≤50	> 50	
	F	Н	I	J	L	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Diatomito	Área (ha)						
(Código 08.04)	Pe	Me	Gr	Ex			
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50			
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Н	I	J	L			



Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Rochas para Uso Imediato na	Área (ha)				
Construção Civil	Мс	Pe	Me	Gr	Ex
(Código 08.05)	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E	G	Н	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Rochas Ornamentais	Área (ha)					
(Código 08.06)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300	
	G	Н		J	L	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Gemas		Área (ha)					
(Código 08.07)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300		
	G	Н	l	J	L		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).							

Extração de Gipsita	Área (ha)					
(Código 08.08)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300	
	G	Н	I	J	L	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Minerais Metalíferos		Área (ha)						
(Código 08.09)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex			
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300			
	G	Н	I	J	L			
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).								

Extração de Minerais Pegmatíticos		Área (ha)						
(Código 08.10)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex			
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300			
	G	Н	I	J	L			
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).								

Extração de Laterita	Área (ha)



(Código 08.11)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	F	G	Н	I	J	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Calcário e Magnesita	Área (ha)					
(Código 08.12)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300	
	G	Н	I	J	L	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo)	Área (ha)					
(Código 08.13)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50	
	L	М	N	0	Р	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Petróleo e Gás Natural (Poço)	(Valor Unitário)		
(Código 08.13)	LI	LO	
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I	J	

Extração de Sal	Área (ha)					
(Código 08.14)	Mc	Pe	Me	Ex		
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤ 10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100		
	G	Н	I	J		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Quartzo	Área (ha)					
(Cổdigo 08.15)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300	
	G	Н		J	L	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

	Outras atividades não especificadas anteriormente		Potencial Poluidor-Degradador		
(Código	08.16)	BAIXO MÉDIO ALTO			
	Micro	E*	F	G	
	Pequeno	G	Н	I	
PORTE	Médio	Н	I	J	
	Grande	М	N	0	
	Excepcional	N	0	Р	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					



GRUPO 09.00 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV	Comprimento (km) ¹						
(Código 09.01)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	>5 ≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50		
	Е	F	G	Н	J		
¹ Até 5 km fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).							

Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e	Comprimento (km)				
menor ou igual a 138 kV	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 09.02)	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Н	М	N		
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).					

Linhas de Transmissão até 138 kV		Comprimento (km)					
(Código 09.03)	Pe	Ex					
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200			
	Н	H J M N					
Atividade sujeita a Licenca Prévia (LP) e Licenca de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas							

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Linhas de Transmissão acima de 138 kV		Comprimento (km)					
(Código 09.04)	Pe	Ex					
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200			
	М	N	0	Р			
Atividade sujeita a Licenca Prévia (LP) e Licenca de Instal	Atividade sujeita a Licenca Prévia (LP) e Licenca de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas						

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Parque eólico, usina eólica, central eólica	Potência gerada (MW) ¹						
(Código 09.05)	Mc Pe Me Gr E						
Defended Bell Men. December	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150		
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	G	Н	L	N	0		

Até a 5 MW fica dispensado de licenciamento ambiental;

Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Pequena Central Hidrelétrica	Potência gerada (MW)				
(Código 09.06)	Pe	Gr	Ex		
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25	
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Н	J	М	N	

Subestação Abaixadora/Elevadora de	Tensão (kV)



Tensão/Seccionadora	Мс	Pe	Me	Gr
(Código 09.07)	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	D	Е	F	G

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC);

Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

Unidade de cogeração de energia elétrica	Potência gerada (MW)				
(Código 09.08)	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7	
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E*	F	G	Н	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Usina hidrelétrica	Potência gerada (MW)				
(Código 09.09)	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200	
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	М	N	0	Р	

Usina termelétrica – inclusive móvel		Potência gerada (MW)				
(Código 09.10)	Pe	Me	Gr	Ex		
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤250	>250		
Potencial Poluidor - Degradador ALTO	М	N	0	Р		

Energia Solar/ Fotovoltaica	Área (ha) ¹					
(Código 09.11)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
D. CIRLUI D. L.	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450	
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	G	Н	L	N	0	

¹Até 15 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;

Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Energia a partir de Biomassas/Biogás		Potênci	Potência gerada (MW)			
(Código 09.12)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor - Degradador	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤ 30	>30 ≤100	>100	
BAIXO	F*	G	I	J	0	

^{*}Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016).



Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)¹		Potência Gerada (MW)
		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 09.13)		BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	E*
Mirilgeração Solai Totovoltaica	> 3 ≤ 5	D**
	co de 2016 (DOE 07/04/2016);	
*Atividade sujeita a	são e Compromisso (LAC);	
**Ativida	tal Única (LAU).	

Outras atividades não especificadas anteriormente		Potencial Poluidor-Degradador		ador
	(Código 09.14)		MÉDIO	ALTO
	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	Н	I
PORTE	Médio	Н	I	J
	Grande	М	N	N
	Excepcional	0	Р	Р
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				



GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural		Potencial Poluidor-Degradador	
(Código 10.01)		MÉDIO	
	Micro	E*	
	Pequeno	G	
PORTE	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Código 10.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E*
PORTE	Pequeno	G
	Médio	1
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos (Código 10.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	G
PORTE	Médio	1
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Recuperação de Pneumáticos (Código 10.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
	Micro	E	
	Pequeno	G	
PORTE	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Outras atividades não		Potencial Poluidor-Degradador		
especificadas anteriormente (Código 10.05)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
PORTE	Pequeno	E*	G	G



	Médio	G	I	
	Grande	Н	L	J
	Excepcional	M	N	0
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Código 11.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	
	Excepcional	N

Curtume e outras preparações de couros e peles (Código 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	Н
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	0
	Excepcional	Р

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Código 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Unica (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de cola animal (Código 11.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Código 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I



Grande	L
Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	D*	E*	F	
	Pequeno	E*	F	G	
PORTE	Médio	G	Н	I	
	Grande	J	L	J	
	Excepcional	M	N	0	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo		Potencial Poluidor-Degradador		
(Código 12.01)		ALTO		
	Micro	F		
	Pequeno	G		
PORTE	Médio			
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Código 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	1
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador			
		BAIXO MÉDIO		ALTO	
	Micro	D*	E*	F	
PORTE	Pequeno	E*	F	G	
	Médio	G	Н	I	
	Grande	J	L	J	
	Excepcional	М	N	0	
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F



	Médio	Н		
Grande		L		
	Excepcional	N		
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);				
Atividade sujeita	Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Unica (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Preservação e Tratamento de Madeira		Potencial Poluidor-Degradador	
(Código 13.03)		MÉDIO	
	Micro	E	
	Pequeno	F	
PORTE	Médio	Н	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Serraria e Desdobramento de Madeira		Potencial Poluidor-Degradador	
(Código 13.04)		MÉDIO	
	Micro	F	
PORTE	Pequeno	G	
	Médio	Н	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Produção de carvão vegetal	Produção em MDC/mês				
(Código 13.05)	Мс	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor -	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
Degradador MÉDIO	Α	В	С	G	1
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
FURIE	Pequeno	E*	G	Н



	Médio	G	Н	I
	Grande	J	L	М
	Excepcional	М	N	0
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 14.00 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
DODTE	Pequeno	Н
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 14.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 14.03)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código14.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	[
	Grande	L
	Excepcional	Р

Fabricação e Montagem de Veículos		Potencial Poluidor-Degradador
Rodoviários (Código 14.05)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	1



Grande	L	
Excepcional	N	

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Código 14.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	Р

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		gradador
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	Н
PORTE	Médio	G	Н	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	Р
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Código 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos		Potencial Poluidor-Degradador
Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Código 15.02)		ALTO
	Micro	Н
	Pequeno	I
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Código 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	Н
PORTE	Pequeno	I
	Médio	J



Grande	M
Excepcional	0

Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Código 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	Н
	Pequeno	I
PORTE	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	Р

Recuperação de Transformadores (Código15.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	Н
	Pequeno	1
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	0

Outras atividades não		Potencial Poluidor-Degradador		
especificadas anteriormente (Código 15.06)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	D*	E*	Н
PORTE	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	l	J	N
	Excepcional	L	M	Р

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de Algodão		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 16.01)		MÉDIO
	Micro	D
	Pequeno	E
PORTE	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Beneficiamento de Cera de Carnaúba		Potencial Poluidor-Degradador
(Código16.02)		MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	L
Excepcional		M
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		



Beneficiamento de Fibras Vegetais		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 16.03)		BAIXO
	Micro	С
	Pequeno	E
PORTE	Médio	F
	Grande	Н
	Excepcional	1
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

	ento de Sementes de	Potencial Poluidor Degradador
Algodão (Código 16.04)		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
* Ati	* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).	

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	Н	Н
PORTE	Médio	F	J	J
	Grande	Н	L	L
	Excepcional	J	М	N
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão,		Potencial Poluidor-Degradador
Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Código 17.01)		MÉDIO
	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F
	Médio	Н
	Grande	L
Excepcional		N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação		

(LO).

Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Código 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	Н
PORTE	Pequeno	J
	Médio	M
	Grande	N



	Excepcional	Р
Fabricação de Papel e Papelão a partir da		Potencial Poluidor-Degradador
celulose (Código 17.03)		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	I
PORTE	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	Р

Transforma	ıção de Papel, inclusive	Potencial Poluidor-Degradador
Reciclados (Código 17.04)		MÉDIO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	Р
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 17.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	Н	I
PORTE	Médio	F	J	L
	Grande	[N	М
	Excepcional	L	Р	0
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 18.01)		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação		

Beneficiamento de Sal (Código 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
,	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F
	Médio	Н

(LO).



	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação		
(LO).		

Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	G
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividada aviaita a Liangaa Arabiantal Única (LALI).		

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Código 18.04)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividada quisita a Lisanaa Ambianta LÍnica (LALI).		

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 18.05)		MÉDIO
	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F
	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licenca Prévia e de Instalação (LPI) e Licenca de Operação (LO)		

Fabricação de Doces e Conservas (Código 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licenca Ambiental LÍnica (LALI):		

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



Fabricação de Fermentos e Leveduras (Código 18.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Código 18.08)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Micro		F*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Massas Alimentícias (Código 18.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação		
(LO).		

Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Código 18.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 18.11)		MÉDIO
	Micro	C*
PORTE	Pequeno	E*
	Médio	G



	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação		
(10)		

Fabricação de Vinagre (Código 18.12)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Micro		E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com		Potencial Poluidor-Degradador
abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)		ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	1
	Grande	M
	Excepcional	0

Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Preparação, Beneficiamento e		Potencial Poluidor-Degradador
Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Refino/Preparação de Óleo e Gordura	Potencial Poluidor-Degradador
Vegetal (Código 18.16)	MÉDIO



PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	0
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação		
(LO).		

Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Álcool/Fabricação de Aguardente (Código 18.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	Н
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Gelo		Potencial Poluidor-Degradador
(Código 18.18)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	Н
	Excepcional	I

^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
	Micro	E*
PORTE	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
	Micro	D
	Pequeno	Е
PORTE	Médio	F
	Grande	Н
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		



Outras atividades não		Potencial Poluidor-Degradador		
especificadas anteriormente (Código 18.21)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
PORTE	Médio	F	I	Н
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 19.00 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de Plástico/Artefatos de Material		Potencial Poluidor-Degradador
Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	Н
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (

Fabricação de Laminados Plásticos		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 19.02)		BAIXO
	Micro	D*
	Pequeno	E*
PORTE	Médio	G
	Grande	Н
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO		

Fabricação de Móveis Plásticos		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 19.03)		MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	F
PORTE	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação		
(LO).		

Produção de Espuma Plástica		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 19.04)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
PORTE	Pequeno	E*



Médio		G
	Grande	J
	Excepcional	M
*/	Atividade sujeita a Licença Amb	piental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LC		

Reciclagem de Plásticos		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 19.05)		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (L		

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
PORTE	Médio	F	G	Н
	Grande	Н	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 20.00 - INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e		Potencial Poluidor-Degradador
Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)		MÉDIO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LC		

	áquinas, Peças, Utensílios e	Potencial Poluidor-Degradador
Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)		ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	0



Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	Н
	Grande	M
	Excepcional	0
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e		Potencial Poluidor-Degradador
Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Micro		E
PORTE	_	0
	Pequeno	G
	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Refrigeradores		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 20.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	1
	Grande	L
	Excepcional	N



Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Ventiladores		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 20.08)		MÉDIO
Micro		E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (L		o (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 20.09)		MÉDIO
Micro		E*
	Pequeno	G
PORTE	Médio	l
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalaçã		o (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria Metalmecânica		Potencial Poluidor-Degradador	
(At	tividade 20.10)	ALTO	
	Micro	F	
	Pequeno	G	
PORTE	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	0	

Industrialização de Sistemas Energéticos		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 20.11)		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	G
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
Excepcional		N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO		

Montagem de Bombas Hidráulicas		Potencial Poluidor-Degradador	
(Atividade 20.12)		MÉDIO	
	Micro	F	
PORTE	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
Excepcional		N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			



Outros		Potencial Poluidor-Degradador		
(Atividade 20.13)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
PORTE	Médio	F	Н	Н
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).				

GRUPO 21.00 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 21.01)		ALTO
Micro		F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	[
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	Р

Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	Н
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	Р

Fabricação de Embalagens Metálicas		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 21.04)		ALTO
Micro		F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	Р
Fabricação de Estruturas e Artefatos		Potencial Poluidor-Degradador
Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)		ALTO



	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	Р

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	1
	Grande	M
	Excepcional	N

Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	0

Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas		Potencial Poluidor-Degradador
/ Estamparia (Atividade 21.09)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em		Potencial Poluidor-Degradador
formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	L



	Excepcional	N
	Ехоорогона	
Prod. de Fundidos de Ferro e Aço /		Potencial Poluidor-Degradador
Forjados / Arames / Laminados com		1 otericiai i otdidoi-begradadoi
Tratamento de Superfície, inclusive		
	vanoplastia	ALTO
	tividade 21.11)	
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	1
. 02	Grande	<u> </u>
	Excepcional	N
	Ехоорогонаг	
Prod. de Func	lidos de Ferro e Aço /	Potencial Poluidor-Degradador
	mes / Laminados sem	Fotericial Foldidor-Degradador
	nto de Superfície	ALTO
	idade 21.12)	ALIO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	<u> </u>
	Grande	i
	Excepcional	N
		<u> </u>
rod. de Lamina	ados / Ligas / Artefatos de	Potencial Poluidor-Degradador
Notais Não-For		
Superfície, in	rosos com Tratamento de Iclusive Galvanoplastia Idade 21 13)	ALTO
Superfície, in	nclusive Galvanoplastia idade 21.13)	
Superfície, in	nclusive Galvanoplastia idade 21.13) Micro	G
Superfície, in (Ativ	nclusive Galvanoplastia idade 21.13) Micro Pequeno	
Superfície, in	nclusive Galvanoplastia idade 21.13) Micro Pequeno Médio	G H I
Superfície, in (Ativ	Micro Pequeno Médio Grande	G H I L
Superfície, in (Ativ	nclusive Galvanoplastia idade 21.13) Micro Pequeno Médio	G H I
Superfície, in (Ativ PORTE	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I L N
Superfície, in (Ativ PORTE	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I L N
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície	G H I L N
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14)	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer (Ativ	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio	G H I I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer (Ativ	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície ridade 21.14) Micro Pequeno Médio Grande	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I L
Superfície, in (Ativ PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Fer (Ativ	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio	G H I I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I
Superfície, in (Ativer) PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Feri (Ativer) PORTE	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional Ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I L N
Superfície, in (Ativer) PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Ferio (Ativer) PORTE Produçã	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional Ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I L N Potencial Poluidor-Degradador
Superfície, in (Ativer) PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Ferio (Ativer) PORTE Produçã	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional Ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO
Superfície, in (Ativer) PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Ferio (Ativer) PORTE Produçã	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional Ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G ALTO G ALTO G
PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Feri (Ativ	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional Ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio Grande Excepcional Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H H H H H H H H H H H H H H H H H H
Superfície, in (Ativer) PORTE Prod. de Lamina Metais Não-Ferio (Ativer) PORTE Produçã	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional Ados / Ligas / Artefatos de rosos sem Tratamento de Superfície idade 21.14) Micro Pequeno Médio Grande Excepcional	G H I I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO G H I L N Potencial Poluidor-Degradador ALTO Potencial Poluidor-Degradador ALTO G



	Excepcional	N	
Relaminação	de Metais Não-Ferrosos,	Potencial Poluidor Degradador	
inclusive Ligas		ALTO	
(Atividade 21.16)			
	Micro	G	
	Pequeno	Н	
PORTE	Médio	J	
	Grande	M	
	Excepcional	0	
Serviços de T	ratamento de Superfície,	Potencial Poluidor-Degradado	
inclusi	ve Galvanoplastia tividade 21.17)	ALTO	
`	Micro	G	
	Pequeno	Н	
PORTE	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	0	
	0' 1	Determined Delivider Desired de	
(Δ4	Siderurgia tividade 21.18)	Potencial Poluidor-Degradado	
(Al	Micro	ALTO	
		G	
PORTE	Pequeno Médio	H	
FORTE	Grande	0	
	Excepcional	P	
	Excepcional	<u>'</u>	
	Cementação de Aço,	Potencial Poluidor-Degradado	
Recozimento d	le Arames, Tratamento de		
	Superfície	ALTO	
(At	ividade 21.19)		
	Micro	G	
DODTE	Pequeno	H	
PORTE	Médio	L L	
	Grande	N	
	Excepcional	0	
Trata	mento de Metais	Potencial Poluidor-Degradado	
(Atividade 21.20)		ALTO	
•	Micro	G	
	Pequeno	Н	
PORTE	Médio	J	
	Grande	M	
	Excepcional	0	
Out		encial Poluidor-Degradador	

BAIXO

D*

MÉDIO

ALTO

G

(Atividade 21.21)

Micro

PORTE



	Pequeno	E*	F	Н
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	0
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 22.00 - INDÚSTRIA QUÍMICA

Beneficiamento de Cloro		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 22.01)		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
Micro		G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Combustíveis Não-Derivados		Potencial Poluidor-Degradador
de Petróleo (Atividade 22.03)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	1
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Concentrados Aromáticos		Potencial Poluidor-Degradador
Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	Ō

	o de Domissanitários:	Potencial Poluidor-Degradador
Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	L



	Grande	M
	Excepcional	0
Fabricação de Espuma de Baixa Densidade		Potencial Poluidor-Degradador
(A:	tividade 22.06)	ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	Н
	Grande	<u> </u>
	Excepcional	J
	ertilizantes e Agroquímicos	Potencial Poluidor-Degradador
(A	tividade 22.07)	ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0
Fabricação de	Fios de Borracha e Látex	Potencial Poluidor-Degradador
40.	Sintéticos	ALTO
(A1	tividade 22.08)	
	Micro	G
-	Pequeno	H
PORTE	Médio	<u> </u>
	Grande	M
	Excepcional	0
	Fósforos de Segurança e	Potencial Poluidor-Degradador
	gos Pirotécnicos	ALTO
(A)	tividade 22.09)	
	Micro	F C
DODTE	Pequeno	G
PORTE	Médio	<u> </u>
	Grande	M
	Excepcional	0
~ .		D. C. C. Dell' Lee Degrade den
	Perfumarias e Cosméticos	Potencial Poluidor-Degradador
(A)	tividade 22.10)	MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a	ı Licença Prévia e de Instalação	o (LPI) e Licença de Operação (LO)

Potencial Poluidor-Degradador

Fabricação de Pólvora / Explosivos /



Detonantes e Munição para Caça / Desportos (Atividade 22.11)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	Р

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F
	Médio	Н
	Grande	I
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operaçã		o (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	Н
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	Р

Fabricação de Produtos Derivados do		Potencial Poluidor-Degradador
Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 22.14)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	Ι
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)		

Fabricação de Produtos Químicos para	Potencial Poluidor-Degradador
Borracha	ALTO



(Atividade 22.16)		
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Resinas para Lonas de Freio		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 22.18)		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	1
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Sabão e Detergentes		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 22.20)		MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Velas		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 22.21)		MÉDIO
	Micro	D*
PORTE	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	Н



	Excepcional L		
*Atividade s	ujeita a Licença Ambiental por	Adesão e Compromisso (LAC);	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	!
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e		Potencial Poluidor-Degradador
(A	Corantes tividade 22.23)	ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	0

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes,		Potencial Poluidor-Degradador
*	cas e Impermeabilizantes ividade 22.24)	ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Indústria de Fabricação de Concentrados de		Potencial Poluidor-Degradador
	para Plásticos ividade 22.25)	ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	1
	Grande	M
	Excepcional	0

Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxico (Atividade 22.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	L
	Grande	0
	Excepcional	Р

inductina de recouperação de Extintoreo de la continuar orandor Dogradador	Indústria de Recuperação de Extintores de	Potencial Poluidor-Degradador
--	---	-------------------------------



(At	Incêndio ividade 22.27)	MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita	a Licença Prévia e de Instalaçã	ão (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Gases e Equipamentos
(Atividade 22.28)

Potencial Poluidor-Degradador
MÉDIO

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Álcool Etílico, Metanol e Similares (Atividade 22.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e		Potencial Poluidor-Degradador
	nilares, da Destilação da Madeira iividade 22.31)	ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I.
	Grande	M
	Excepcional	0

Produção de Sustâncias e Fabricação de	Potencial Poluidor-Degradador	
Produtos Químicos	ALTO	



(Atividade 22.32)		
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	0

Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.33)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
	Micro	E*	
PORTE	Pequeno	F	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	0	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);			
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Produção de CO₂		Potencial Poluidor-Degradador	
(Atividade 22.34)		MÉDIO	
	Micro	E*	
	Pequeno	F	
PORTE	Médio	Н	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);			
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas (Atividade 22.35)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
	Micro	F	
PORTE	Pequeno	G	
	Médio	Н	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
Atividade sujeita	a Licença Prévia e de Instalaç	ão (LPI) e Licença de Operação (LO).	

Produção de Oxigênio Gasoso		Potencial Poluidor-Degradador
(At	(Atividade 22.36) MÉDIO	
	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F
	Médio	Н
	Grande	L
Excepcional		N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



	Refino de Solventes, Óleos	Potencial Poluidor-Degradador	
Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 22.37)		ALTO	
	Micro	F	
PORTE	Pequeno	G	
	Médio	1	
	Grande	M	
	Excepcional	0	

Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.38)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
	Micro	F	
PORTE	Pequeno	G	
	Médio	1	
	Grande	M	
	Excepcional	0	

Refinaria de Petróleo		Potencial Poluidor-Degradador	
(Atividade 22.39)		ALTO	
	Micro	Н	
	Pequeno	J	
PORTE	Médio	L	
	Grande	0	
	Excepcional	Р	

Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 22.40)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	0
	Excepcional	Р

Outros		Potencial Poluidor-Degradador		
(Atividade 22.41)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
PORTE	Médio	F	G	
	Grande	ļ	J	М
	Excepcional	L	M	0
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

Beneficiamento de Fibras Têxteis	Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 23.01)	MÉDIO



	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Confecções		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 23.02)		BAIXO
	Micro	C*
PORTE	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)		

Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho		Potencial Poluidor-Degradador
()	Atividade 23.03)	BAIXO
	Micro	C*
PORTE	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividada aviaita a Lippaga Ambiantal Única (LALI).		

'Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	Calçados, Cintos e Bolsas e	Potencial Poluidor-Degradador
seus Componentes (Atividade 23.04)		MÉDIO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	0
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		o (LPI) e Licença de Operação (LO).
Fabricação de Entretelas e Colarinhos		
Fabricação d	le Entretelas e Colarinhos	Potencial Poluidor-Degradador
	le Entretelas e Colarinhos Atividade 23.05)	Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
	tividade 23.05)	BAIXO
	tividade 23.05) Micro	BAIXO D*
A)	tividade 23.05) Micro Pequeno	BAIXO D* E*
A)	Micro Pequeno Médio	BAIXO D* E*
PORTE	Micro Pequeno Médio Grande Excepcional *Atividade sujeita a Licença Amb	BAIXO D* E* G L



Fabricação de Estofados		Potencial Poluidor-Degradador
()	Atividade 23.06)	MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
	*Atividade sujeita a Licença Amb	piental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividad 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
	Micro	D*
PORTE	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação de Algodão – sem tingimento		Potencial Poluidor-Degradador
(At	ividade 23.09)	MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
(At	IVIUaue 23.10)	MEDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		



Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
	Micro	G
PORTE	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	0
	Excepcional	Р
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento		Potencial Poluidor-Degradador
e Estamparia (Atividade 23.12)		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	Н
	Médio	J
	Grande	0
	Excepcional	Р
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO
Micro	E*
Pequeno	F
Médio	Н
Grande	L
Excepcional	N
	Pequeno Médio Grande

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Redes (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
	Micro	D*
PORTE	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outros		Potencial Poluidor-Degradador		
(Atividade 23.15)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	E*	Е
	Pequeno	D*	F	F
PORTE	Médio	F	Н	Н
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N



*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	0

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 24.02)		MÉDIO
	Micro	E*
	Pequeno	F
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Unica (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 24.03)		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	1
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Colchões		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 24.04)		MĚDIO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
	Micro	C*
PORTE	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	
	Excepcional	L



*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Isolantes Térmicos		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 24.06)		MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Lentes		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 24.07)		BAIXO
	Micro	E*
	Pequeno	G
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licenca Ambiental Única (LALI):		

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
	Micro	C*
PORTE	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)		Potencial Poluidor-Degradador ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	1
	Grande	M
	Excepcional	0

Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	Н



	Grande	L	
	Excepcional	N	
Atividade	sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

Produção de Emulsões Asfálticas		Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 24.11)		MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Mistura Asfáltica		Potencial Poluidor-Degradador
(4	Atividade 24.12)	MEDIO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	Н
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Usina de Asfalto (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	L
Excepcional		N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

	Produção de Concreto	Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 24.14)		MÉDIO
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA):		

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTOF	RIZAÇÃO AMBIENTAL	Potencial Poluidor-Degradador
quente ou	de Areia Asfáltica usinada a Usina de Asfalto Móvel Atividade 24.15)	MÉDIO
PORTE	Micro	Н
PORTE	Pequeno	I



Médio	J
Grande	L
Excepcional	N

Outros		Potencial Poluidor-Degradador		
(Atividade 24.16)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	Н	Н
PORTE	Médio	G	I	I
	Grande	l	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 25.00 - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos¹ (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
	Mc ≤ 5		E*
Área total do	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	Н
terreno (ha)	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Implantação de Equipamentos Sociais² (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Mc		>1000 ≤2500	D*
Área construída (m²) ¹	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Até 1.000 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;

²Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos¹ (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
	Мс	≤ 1,0	E*
Área total urbanizada (ha)	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	Н
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N



*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Requalificação Urbana ¹ (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Mc ≤ 20		E*	
	Pe	> 20 ≤ 30	F
Area requalificada (ha)	Me	> 30 ≤ 50	Н
requalificada (fla)	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Balneário ¹			Potencial Poluidor-Degradador	
(Atividade 25.05)			MÉDIO	
	Мс	≤ 0,5	E*	
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F	
Área total (ha)	Me	> 2,0 ≤ 3,5	Н	
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L	
	Ex	> 5,0	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); ¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.				

Pólo de Lazer			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 25.06)			BAIXO
	Мс	≤ 1,0	D*
Área total urbanizada (ha)	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	Н
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			

Implantação de Praça Pública, Ginásio			Potencial Poluidor-Degradador
Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol ² (Atividade 25.07)			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Мс	>1,0 <u><</u> 2,0	С
	Pe	>2,0 <u><</u> 3,0	D
	Me	>3,0 <u><</u> 5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

²Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Estádio de Futebol ²			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 25.08)			BAIXO
Área total Mc >1,0 <u><</u> 2,0			C*



urbanizada (ha)1	Pe	>2,0 <u><</u> 3,0	D*
	Me	>3,0 <u><</u> 5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

²Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Outras atividades não		Potencial Poluidor-Degradador		
especificadas anteriormente (Atividade 25.09)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	E*	E
	Pequeno D	D*	F	F
PORTE	Médio	F	Н	Н
Grande		I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 26.00 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

Ferrovias			Potencial Poluidor-Degradador	
(Atividade 26.01)			MÉDIO	
	Мс	≤ 20	I	
Extensão da via (km)	Pe	>20 ≤ 50	L	
	Me	>50 ≤ 100	M	
	Gr	> 100 ≤ 300	N	
	Ex	> 300	Р	

Metrô/VLT			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 26.02)			MÉDIO
	Mc ≤ 20		I
Extensão da via (km)	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	Р

Passagem Molhada sem barramento de	Potencial Poluidor-Degradador	
recurso hídrico (Atividade 26.03)	BAIXO	
Com extensão de até 50 metros	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC	
Com extensão acima de 50 metros	D (Licença Ambiental Única – LAU)	
* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011		

	Potencial Poluidor-Degradador
Passagem Molhada com barramento de	
recurso hídrico	BAIXO
(Atividade 26.04)	



Qualquer extensão	E (Licença Ambiental Única – LAU)
-------------------	--------------------------------------

Pontilhões, Pontes e Túneis ¹			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 26.05)			ALTO
	Мс	≤ 20	F
Comprimento total do tabuleiro (m)	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 150	M
	Ex	> 150	0
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Estradas e Rodovias – Construção ¹			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 26.06)			MÉDIO
	Мс	≤ 20	Н
Extensão do vio	Pe	> 20 ≤ 50	I
Extensão da via (km)	Me	> 50 ≤ 100	J
(KIII)	Gr	> 100 ≤ 200	M
	Ex	> 200	0
PODOVIA: via rural payimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro ¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Estradas e Rodovias – Ampliação ¹			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 26.07)			MÉDIO
	Мс	≤ 20	F
Eutopoão do vio	Pe	> 20 ≤ 50	G
Extensão da via (km)	Me	> 50 ≤ 100	[
(KIII)	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro ¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração ² (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
	Мс	> 0,5 ≤ 20	A
Futana a da via	Pe	> 20 ≤ 50	В
Extensão da via (km) ¹	Me	> 50 ≤ 100	С
	Gr	> 100 ≤ 200	D
	Ex	> 200	Е

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Conforme

Lei Estadual nº14.882, de 27 de janeiro de 2011;

¹Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental; ²Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Outras atividades não	Potencial Poluidor-Degradador



especificadas anteriormente (Atividade 26.09)		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
PORTE	Médio	F	Н	Н
	Grande		L	L
Excepcional		L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 27.00 - SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água			Potencial Poluidor-Degradador
(ETA Convencional) (Atividade 27.01)		MÉDIO	
	Мс	≤ 5	E*
Vo=ão Mávimo	zão Máxima Pe Me	> 5 ≤ 20	F
Prevista (L/s)		> 20 ≤ 80	Н
Previsia (L/S)	Gr	> 80 ≤ 250	L
Ex		> 250	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Água com simples			Potencial Poluidor-Degradador
desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)		BAIXO	
	Мс	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E**
Vazão (m³/h)	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Sistema de Abastecimento de Água com			Potencial Poluidor-Degradador
simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ¹ (Atividade 27.03)			BAIXO
	Мс	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	D**
Vazão (m³/h)	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); **Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO); ¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já



licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional ¹ (Atividade 27.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
	Mc	≤ 5	E
Vazão de Adução	Pe	> 5 ≤ 20	F
Máxima Prevista	Me	> 20 ≤ 80	Н
(L/s)	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

1 am

pliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista

(L /s); 2

substituição de redes já existentes e licenciadas.

Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.05) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
	Mc ≤ 5		G
Vozão Mávimo	Pe	> 5 ≤ 20	Н
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M
	Ex	> 250	Ō

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

Estação de Tratamento de Efluentes - ETE			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 27.06)			ALTO
	Mc ≤ 5		E
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	Н
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou	Potencial Poluidor-Degradador
sem tratamento preliminar	ALTO



(Atividade 27.07)			
	Мс	≤ 5	E
Vo=ão Mássimo	Pe	> 5 ≤ 10	F
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Me	> 10 ≤ 40	Н
	Gr	> 40 ≤ 80	L
	Ex	> 80	N

Implantação de Banheiros Químicos			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 27.08)			MÉDIO
	Mc ≤ 10		E*
Niúmaana	Pe	> 10 ≤ 20	F
Número deBanheiros	Me	> 20 ≤ 30	Н
debannends	Gr	> 30 ≤ 50	L
Ex > 50		> 50	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);			

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). Potencial Poluidor-Degradador Outras atividades não especificadas anteriormente MÉDIO **BAIXO ALTO** (Atividade 27.09)

PORTE

Micro C* E* Е Pequeno D* F F Médio F Н Н Grande Excepcional Ν Ν

GRUPO 28.00 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 28.01)			MÉDIO
D. (^	Pe Pe		G
Potência Transmissor	Me	> 1 ≤ 45	Н
Transmissor — Irradiada (w) —	Gr	> 45 ≤ 200	L
madiada (w)	Ex	> 200	N
Atividade sui	eita a Licen	ca Ambiental por A	desão e Compromisso (LAC).

Estação Repetidora – Sistema de			Potencial Poluidor-Degradador
Telecomunicações (Atividade 28.02)			BAIXO
Datasala	Pe	≤ 1	E
Potência Transmissor	Me	> 1 ≤ 45	G
Irradiada (w)	Gr	> 45 ≤ 200	
Ex		> 200	L
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

Implantação de Sistemas de	Potencial Poluidor-Degradador	
Telecomunicações	BAIXO	

^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



(At	ividade 28.03)	
	Micro	G
	Pequeno	Н
PORTE	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente (Atividade 28.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
	Мс	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
Extensão (km)	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex > 100		M
Atividade suj	Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

	Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
			MÉDIO	ALTO	
	Micro	C*	E*	E	
	Pequeno	D*	F	F	
PORTE	Médio	F	Н	Н	
	Grande	ļ	L	L	
	Excepcional	L	N	N	
*A	tividade sujeita a	Licença Ambier	ntal Única (LAU)	<u> </u>	

GRUPO 29.00 - OBRAS HÍDRICAS

Açudes, Barragens e Diques ¹			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 29.01)			MÉDIO
	Mc > 1 ≤ 10		I
Área da	Pe	> 10 ≤ 100	J
Superfície	Me	> 100 ≤ 500	L
Hidráulica (ha) ²	Gr	> 500 ≤ 5000	N
Ex > 5000		Р	
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de			

rejeitos industriais;

²Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental.

Canais de Derivação, Interligação de Bacias			Potencial Poluidor-Degradador
Hidrográficas (Atividade 29.02)		MÉDIO	
	Мс	≤ 5	F
Futanaãa Tatal	Pe	> 5 ≤ 20	Н
Extensão Total (km)	Me	> 20 ≤ 50	1
(KIII)	Gr	> 50 ≤ 100	M
	Ex	> 100	Ō



Implantação de Sistema Adutor ¹			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 29.03)			BAIXO
	Мс	≤ 5	E
Futanas Tatal	Pe	> 5 ≤ 20	F
Extensão Fotal (km)	Extensão Total Me	> 20 ≤ 50	G
(KIII)	Gr	> 50 ≤ 100	Н
Ex		> 100	
¹ Não estão incl	uídos neste	código os sistemas	s adutores de montagem rápida.

Canais para Drenagem			Potencial Poluidor-Degradador
(Atividade 29.04)			MÉDIO
	Mc > 0,5 ≤ 1,5		F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
Extensão Total	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
(km) ¹	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
Ex > 10,0		N	
¹ Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental.			

Dragagem e De	rroçamento	em Corpos de	Potencial Poluidor-Degradador
Água (Atividade 29.05)			MÉDIO
	Мс	≤ 500	F
	Pe	> 500 ≤ 2000	G
Volume Total (m³)	Me	> 2000 ≤ 5000	Н
	Gr	> 5000 ≤ 15000	J
	Ex	> 15000	M
	Atividade su	ujeita a Autorização	o Ambiental (AA)

Retificação de	Corpos Hí	Potencial Poluidor-Degradador		
(Atividade 29.06)			ALTO	
	Мс	≤ 500	I	
	Pe	> 500 ≤ 1000	J	
Extensão (m)	Me	> 1000 ≤ 1500	L	
	Gr	> 1500 ≤ 2000	N	
	Ex	> 2000	Р	

Desassoreamen			Potencial Poluidor-Degradador		
hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07)			BAIXO		
	Мс	> 1 ≤ 5	D		
Área a ser	Pe	> 5 ≤ 20	E		
desassoreada	Me	> 20 ≤ 40	F		
(ha) ¹	Gr	> 40 ≤ 60	G		
	Ex	> 60	Н		

¹Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental; Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).



Outras atividades não		Potencial Poluidor-Degradador			
especificadas anteriormente (Atividade 29.08)		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	C*	E*	E	
	Pequeno	D*	F	F	
PORTE	Médio	F	Н	Н	
	Grande	I	L	L	
	Excepcional	L	N	N	
*A	tividade sujeita a	Licença Ambier	ntal Única (LAU).		

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Barraca de Praia (Código 30.01)		Área total construída (m²)1				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>100 ≤200	>200 ≤250	>250 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	Н

^{*} Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Commission Tunistics of the Lorent	Área do Projeto (ha)					
Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
(Código 30.02)	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90	
(Codigo 30:02)	L*	M*	N	0	Р	
Potonoial Polyidar Pagradadari	Unidades Habitacionais (UH) ¹					
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600	
IVILDIO	L*	M*	N	0	Р	

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Hatáin.	Unidades Habitacionais (UH) ¹				
Hotéis (Código 30.03)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	E*	F*	G**	 **	M**

^{*}Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

^{**}Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

1 Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois guartos, dois banheiros e uma cozinha.

Devendes a Heanederies	Unidades Habitacionais (UH) ¹					
Pousadas e Hospedarias (Código 30.04)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80	
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**	

¹ Até 100 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;



¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica dispensado de licenciamento ambiental; *Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

1 Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

	tos, Culturais, Congressos	Potencial Poluidor-Degradador		
	enções e/ou Feiras¹ tividade 30.05)	MÉDIO		
	Micro	F		
	Pequeno	G		
PORTE	Médio	1		
	Grande	M		
	Excepcional	0		
¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.				

	Marina	S	Potencial Poluidor-Degradador		
(At	ividade :	30.06)	ALTO		
	Мс	≤ 30	F		
Capacidade de	Pe	>30 ≤50	Н		
Atracação	Me	>50 ≤80	J		
(Nº de Barcos)	Gr	>80 ≤120	L		
	Ex	>120	M		

Jardina Batâniaaa	Área (ha)						
Jardins Botânicos (Código 30.07)	Pe	Me	Gr	Ex			
(Codigo 30.07)	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40			
Potencial Poluidor- Degradador: MÉDIO	F*	G**	**	M**			

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não		Potencial Poluidor-Degradador			
especificadas anteriormente (Código 30.08)		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	E*	F*	G	
	Pequeno	G	Н	I	
PORTE	Médio	Н	I	J	
	Grande	M	N	0	
	Excepcional	0	Р	Р	
*	Atividade sujeita a	Licença Ambien	tal Única (LAU).		



GRUPO 31.00 – EMPREENDIMENTOS DE FAUNA

Criação de Passeriformes	Potencial Poluidor Degradador	Intervalo
Silvestres Nativos – Criação Amadora (Atividade 31.01)	BAIXO (AA)	D

	de Criação e	Área Total do Imóvel (ha)*					
	Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna		Pe	Me	Gr	Ex	
Zoológico (6 B	e - Jardim Categorias A, e C) de 31.02)	≤1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	Н	1	J	L	М	
Atividad	de sujeita a Lice	nça Prévia (LP), Licença de I	nstalação (LI)	e Licença de C	peração (LO)	

Centro de	Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS		Área Total do Imóvel (ha)				
Fauna Silve			Pe	Me	Gr	Ex	
(Ativida	de 31.03)	≤1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	Н	ı	J	L	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

	eabilitação de		Área Total do Imóvel (ha)				
	estre Nativa - RAS	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
(Ativida	de 31.04)	≤1 >1≤3 >3≤5 >5≤10 >10				> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	Н	-	J	L	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

	io de Fauna		Área Total do Imóvel (ha)				
	lantenedor de Silvestre	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
(Ativida	de 31.05)	≤0,5 >0,5≤2 >2≤5 >5≤10 >10				> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	E*	F	I	J	L	



*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

	ientífica de		Área Total do Imóvel (ha)				
	stre para Fins squisa	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
	de 31.06)	≤1 >1≤3 >3≤5 >5≤10 >10				> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	Н	I	J	L	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

	ientífica de		Área Total do Imóvel (ha)				
	stre para Fins servação	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	de 31.07)	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	G	Н	I	J	L	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Somente serão cobrados os custos do licenciamento aos empreendimentos privados.

	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna		Área Total do Imóvel (ha)					
			Pe	Me	Gr	Ex		
Com	- Criação ercial de 31.08)	≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10		
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	I	J	L	М	N		

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

	de Animais	Área Total Construída (m²)					
	ına Silvestre - Shop	Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
(Atividade 31.09)		≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E*	I	J	L	
	*/	Atividade sujeit	a a Licenca Ar	nbiental Única	(LAU):		



Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

	Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre (Atividade 31.10)		Área Total Construída (m²)				
			Pe	Me	Gr	Ex	
,		≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
Potencial Poluidor Degradador	ALTO	E	F	Н	L	N	
Atividad	de sujeita a Lice	nça Prévia (LF	P), Licença de l	nstalação (LI)	e Licença de C	Operação (LO)	
	e e outras	Área Total Construída (m²)					
Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre							
Peles de Fa		Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
		Mc ≤ 250	Pe > 250 ≤ 1.000	Me > 1.000 ≤ 5.000	Gr > 5.000 ≤ 10.000	Ex > 10.000	
	una Silvestre		> 250 ≤	> 1.000 ≤	> 5.000 ≤		

	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica		Número de Animais Criados					
			Pe	Me	Gr	Ex		
(Atividade 31.12)		≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40		
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	Н		
	*	N tividada aviait	ta a License Ar	mbiantal l'Inica	/I A I I\.			

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

	Soltura de	Área Total do Imóvel (ha)					
	Animais Silvestres – ASAS		Pe	Me	Gr	Ex	
(Atividade 31.13)		≤ 10	>10 ≤ 20	>20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40	
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	-	-	-	-	-	
		(AA);					

Manejo de Fauna Silvestre	Área Total do Imóvel (ha)
---------------------------	---------------------------



(Levantamento) (Atividade 31.14)		Мс	Pe	Me	Gr	Ex	
		≤ 1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	Н	J	L	N	Р	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).							

Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento) (Atividade 31.15) Potencial Poluidor BAIXO Degradador		Área Total do Imóvel (ha)						
		Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
		≤1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10		
		Н	J	L	N	Р		
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).								

Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna) (Atividade 31.16) Potencial Poluidor Degradador		Área Total do Imóvel (ha)						
		Мс	Pe	Me	Gr	Ex		
		≤1	>1 ≤ 3	>3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10		
		Н	J	L	N	Р		
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).								

Out	ros	Potencial Poluidor-Degradador			
(Atividade 31.17)		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	C*	D*	E	
	Pequeno	D*	E*	F	
PORTE	Médio	F	G	Н	
	Grande	Н	I	J	
	Excepcional	J	L	M	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Tabela 1: Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LAU7	LAC8	AUTAMB9
Α	69	96	69	165	109	96	60	78	3
В	82	109	82	191	118	109	78	91	11
С	96	123	96	219	141	123	91	105	14
D	118	146	118	264	182	146	109	127	27
E	141	191	141	333	209	191	137	158	69
F	160	264	205	424	410	264	-	209	69
G	242	364	300	606	546	364	-	302	82



Н	300	542	424	842	819	542	-	422	96
I	419	783	601	1201	1092	783	-	601	118
J	542	1147	901	1688	1547	1147	-	863	142
L	901	1747	1274	2648	2275	1747	-	1308	182
M	1201	2357	1802	3558	2730	2357	-	1786	239
N	1929	3604	2766	5533	3185	3604	-	2766	300
0	2412	4750	3604	7162	-	4750	-	3588	364
Р	3140	6133	4805	9273	-	6133	-	4693	424
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	482
R	-	-	-	-	-	-	-	-	542
S	-	-	-	-	-	-	-	-	601
Т	-	-	-	-	-	-	-	-	664
U	-	-	-	-	-	-	-	-	728

1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Instalação para Readequação / 8Licença de Alteração / 9Licença Ambiental Única.

Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

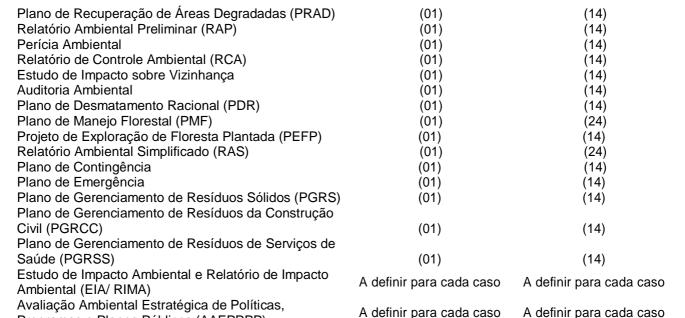
Tabela 2. Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de LAC

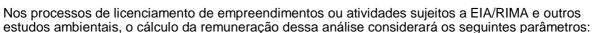
INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06	INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06
Α	68,6	I	600,6
В	81,9	J	900,9
С	95,9	L	1274
D	118,3	M	1801,8
Е	141,4	N	2766,4
F	205,1	0	3603,6
G	300,3	Р	4804,8
Н	423,5	-	-

- a)Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.
- b)Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
- c) Empreendimentos, qué por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado. Ex: Parcelamento de Solo.
- d)Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).
- e)Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabiliadade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)







a) Número de técnicos envolvidos; e

Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)

b) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

 $V = \{ [(D * FCQ * P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 \}$

Onde:

V= Valor em UFIRM da remuneração dos serviços:

D = Distância em Km à sede da ÓRGÃO AMBIENTAL;

FCQ = Fator custo unitário de guilometragem = 0,8710 UFIRM/km;

P1= Peso atribuído ao fator distância = 2;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão:

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRM/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

мізто





ANEXO IV

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR
(UFIRM)	
Consulta Prévia	160,00
Consulta Técnica	160,00
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	140,00
	50% do valor atualizado da
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	25,00
Segunda via de Licença expedida	25,00
Cadastro Técnico	80,00
Declaração de Isenção	20,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	35,00
Cadastro de Produtos Agrotóxicos Comercializados no Estado	
(validade 5 anos)	250,00
Alteração de Cadastro de Agrotóxico	80,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para	
detentores de Autorização para Uso Alternativo	
do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima	160,00
de Origem Florestal	
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por	
Associações de ou Cooperativas	
de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de	160,00
Fomento	
Mudança de Titularidade	90,00

Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.

Tabela 2: Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA. Resolução

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. TÉCNICO	HORAS TRABALHADAS
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E		
03.00	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
	AŢIVIDADĘS DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS		
05.00	NÃO METÁLICOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		
PPD	MÉDIO	04	24



PPD	ALTO	05	30
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	03	30
PPD	MÉDIO	00	40
PPD	ALTO	08 06	40 36
		06	30
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	0.4	0.4
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE		
09.00	ENERGIA		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTÓ	07	35
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E		
11.00	PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO,		
15.00	ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS		
16.00	AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E		
17.00	CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
2	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E	00	00
18.00	BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
110	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA	00	00
19.00	PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	00	30
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	UO	40
22.00			



PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E		
23.00	-		
	ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS		
26.00	DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
27.00	SĄNEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
28.00	SIȘTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
31.00	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36